



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2025
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EM 26 DE MAIO DE 2025

DISPÕE: “Institui Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD, integrado pelo Grupo de Trabalho de Servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO a competência legislativa local, fixada no art. 30, inc. II, da Constituição Federal, para suplementar a legislação federal, em especial atender as regras de compliance, determinadas pela Legislação Federal de regência, e que a presente matéria normativa trata-se de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO as regras de regulamentação e os instrumentos para o GOVERNO DIGITAL e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela Lei Federal nº 14.129/2021, e o disposto na Lei Municipal nº 941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS E GERENCIAMENTOS ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do Município de Rio Crespo – RO;

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão APL-TC 00251/24, referente ao processo 02341/24, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Rio Crespo, o **Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD**, que será integrado pelo respectivo Grupo de Trabalho de servidores, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º. O CGPD terá a seguinte composição:

I. Ouvidoria e serviço de acesso à informação da Câmara Municipal de Rio Crespo;





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

- II. Procuradoria da Câmara Municipal de Rio Crespo;
- III. Controladoria da Câmara Municipal de Rio Crespo; e
- IV. Setor de Administração da Câmara Municipal de Rio Crespo.

Parágrafo único. Ficam designados para o **Grupo de Trabalho do CGPD**, os seguintes agentes públicos do Órgão:

- a) Edna Maria Pereira, **Ouvidora e responsável pelo serviço de acesso à informação** da Câmara Municipal, nomeada pelo Decreto Legislativo nº 015/2023;
- b) Clécio Silva Dos Santos, matrícula funcional nº 6001, **Procurador Jurídico da Câmara Municipal**;
- c) Ríberton Teixeira de Assis, matrícula funcional nº 11001, **Controlador Interno da Câmara Municipal**; e
- d) Valterclei da Silva Venâncio Bueno, **Diretor Administrativo da Câmara Municipal**, nomeado pelo Decreto Legislativo nº 032/2024.

Art. 3º. São atribuições do **CGPD**:

- I. Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade da Câmara Municipal de Rio Crespo com as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- II. Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;
- III. Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações, aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- IV. Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 e nas normas internas; e
- V. Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições institucionais, o CGPD deverá observar as diretrizes da Política de Segurança da Informação da Câmara Municipal de Rio Crespo, definidas nas normativas legais e atuar de forma coordenada.

Art. 4º. Na realização de suas atividades, em especial no processo de mapeamento de dados pessoais, o Grupo de Trabalho contará com a colaboração de todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, incluindo servidores efetivos, comissionados, vereadores, assessores internos e externos e estagiários.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Legislativo

Art. 5º. O **CGPD** constituído e integrado pelo Grupo de Trabalho de Servidores designados terá prazo de duração indeterminado.

Art. 6º. A logística de atuação de trabalho e coordenação do **CGPD** será definida em instrução e/ou orientação normativa.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 26 de maio de 2025.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal

Biênio de 2025/2026

Assinatura digital

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que o presente DECRETO foi enviado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, e divulgado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, em 26/05/2025.

Midian Mayara de Andrade Neves

Secretária Geral Legislativa

Decreto Legislativo Nº 004/2024-CMRC

Assinatura digital

